



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de novembro de 2013



Série

Número 217

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 160/2013

Alteração de encargos com a aquisição de dispositivos médicos prevista nos n.ºs 3 a 6 do Despacho n.º 118/2013, de 17 de julho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Despacho n.º 161/2013

Fixa as regras de acesso dos delegados de informação médica (DIM) aos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Despacho n.º 160/2013**

O Despacho n.º 118/2013, de 17 de julho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Despacho n.º 5456-B/2013, de 22 de abril, do Secretário de Estado da Saúde, determinando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) só pode adquirir os dispositivos médicos aí abrangidos, na sequência de procedimentos concorrenciais ou não concorrenciais de contratação pública, desde que por preços unitários inferiores em, pelo menos, 15% relativamente aos preços unitários praticados no ano de 2012 para dispositivo similar.

Mais determinou que quando no ano de 2012 não tenha ocorrido aquisição de dispositivo similar, ter-se-á em consideração, para efeitos do disposto no número anterior, o preço unitário da última aquisição.

Os preços unitários a considerar para o efeito são os preços mais baixos de aquisição pelo SESARAM, E.P.E., tendo em conta todos os descontos comerciais e financeiros, ou outros, concedidos e com impacto na determinação daquele preço.

Ora, sucede que o SESARAM, E.P.E. tem-se deparado com inúmeras dificuldades na aplicação do aludido despacho, o que tem conduzido à exclusão de várias propostas por ultrapassarem o preço base fixado de acordo com o aludido despacho, ficando muitas vezes os procedimentos de contratação desertos, o que compromete o regular funcionamento dos serviços e, em consequência a prestação de cuidados de saúde à população.

Acrescem, ainda, situações de dispositivos médicos exclusivos, em que o fornecedor se recusa a reduzir o preço nos termos do referido despacho.

Nestes termos, conscientes de que a redução de custos é fundamental, também é certo que não se pode descurar o regular funcionamento dos serviços de saúde, pelo que se impõe acautelar situações de exceção que garantam o fornecimento de dispositivos médicos ao SESARAM, E.P.E..

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados e publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, e no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, determino o seguinte:

1. A redução de encargos com a aquisição de dispositivos médicos prevista nos n.ºs 3 a 6 do Despacho n.º 118/2013, de 17 de julho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, não é aplicável à aquisição de dispositivos médicos ao abrigo de:
 - a) Contratos públicos de aprovisionamento, dinamizados pela SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;
 - b) Concursos públicos, em que o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço;

- c) Ajuste direto baseado em motivos técnicos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos, em que o dispositivo médico apenas pode ser fornecido por uma única entidade;
- d) Procedimento de contratação dinamizado na sequência de um ajuste direto com convite a mais do que uma entidade, que ficou deserto com fundamento no facto de ter sido ultrapassado o preço base.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 5 dias do mês de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

Despacho n.º 161/2013

De modo a garantir o indispensável equilíbrio entre a necessidade de divulgação de informação sobre medicamentos e produtos de saúde, realizada pelos delegados de informação médica, adiante designados por DIM, junto dos profissionais de saúde em serviço nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e o regular funcionamento dos mesmos estabelecimentos e serviços, estabeleceu o Despacho n.º 8213-B/2013, de 24 de junho, nos termos do n.º 5 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, as normas gerais reguladoras do acesso por parte dos DIM aos estabelecimentos e serviços do SNS e o respetivo contacto com profissionais de saúde, criando as condições necessárias para que esta atividade não colida, ou de qualquer modo interfira, com a normal atividade dos serviços, nomeadamente no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde.

Por seu turno, considerando o circunstancialismo próprio que caracteriza a realidade regional, importa, pois, adaptar e aplicar na Região Autónoma da Madeira o predito despacho nacional, atentas as atribuições e competências cometidas às entidades públicas regionais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, determino o seguinte:

1. O presente Despacho adapta e aplica na Região Autónoma da Madeira, o Despacho n.º 8213-B/2013, de 24 de junho, do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, que fixa as regras de acesso dos delegados de informação médica (DIM) aos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as adaptações e especificidades decorrentes dos números seguintes.

2. A credenciação dos delegados de informação médica na Região Autónoma da Madeira é obtida mediante registo junto do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.), nos termos do disposto no artigo 3.º do Despacho mencionado no número 1.
3. As referências feitas aos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) e as competências atribuídas ao diretor executivo do ACES e ao coordenador da unidade funcional, no âmbito dos ACES, constantes dos artigos 4.º, 5.º e 7.º do referido despacho, entendem-se reportadas na Região, respetivamente, ao Agrupamento de Centros de Saúde e ao diretor do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira.
4. As referências feitas, bem como as competências atribuídas no artigo 7.º ao INFARMED, I.P. e às Administrações Regionais de Saúde (ARS, I.P.) entendem-se reportadas, na Região, ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
5. A referência feita no n.º 2 do artigo 7.º ao diretor clínico, no caso de hospitais, entende-se reportada na Região, ao diretor clínico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. .
6. A competência atribuída ao Ministro da Saúde no n.º 7 do artigo 7.º, é exercida na Região pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
7. Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º, competirá ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM comunicar ao INFARMED, I.P. a decisão de interdição.
8. As referências feitas ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) entendem-se reportadas, na Região, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. .
9. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)